



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2012, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - prova e questionário do estudante;

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;

III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;

IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós-graduação.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e- MEC, a partir do dia 23 de outubro de 2013.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 1 de novembro de 2013, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2012;

II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2012 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

III. respostas do questionário do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2012 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2010 ou 2011;

V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. nota da Capes para os programas de mestrado e de doutorado stricto sensu em funcionamento em 2012;

II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado stricto sensu referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2012 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(Publicação no DOU n.º 206, de 23.10.2013, Seção 1, página 26/27)